

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, SOB O Nº 3068/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.660.549/0001-33, com sede administrativa Praça Sete de Setembro, Nº. 102 - Bairro Centro - Coqueiral/MG, CEP.: 37.235-000, representado por sua Presidente, Sr. RÂNIA PATRÍCIA FERREIRA GARCIA, inscrita no CPF sob o nº. 005.862.276-44, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS-CIEE/MG, Associação Social de Interesse Público, de âmbito estadual, de direito privado, beneficente de assistência social**, com sede à Rua Célio de Castro, Nº. 79, Floresta - Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.728.779/0001-36, doravante denominado **CIEE/MG**, neste ato representado por seu Superintendente-Executivo, KLEBER DE CASTRO COLOMARTE, portador da Carteira de Identidade sob o nº. MG-7.038.912 e inscrito no CPF sob o nº 025.823.366-45, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observados os termos das Leis Federais nº. 9.394 de 20/12/1996 e nº. 11.788 de 25/09/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este CONTRATO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes curricular obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, neste ato, inscrita no Quadro de Membros Cooperadores do **CIEE/MG**, conforme determina seu Estatuto Social.

§ 1º O **CIEE/MG**, exercendo seu papel de Agente de Integração, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** perante as Instituições de Ensino.

§ 2º O Estágio representa a oportunidade que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** oferece, em suas dependências, ao estudante de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.

§ 3º A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CIEE/MG:**

- a) Relacionar-se com Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** as condições mencionadas na alínea “a”.
- c) Obter da **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, a qualificação das oportunidades de Estágio

possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.

- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- e) Encaminhar a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- f) Diligenciar para que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, informando os nomes dos Estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio.
- g) Emitir o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e diligenciar para que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, a **Instituição de Ensino** e o **Estudante** assinem o respectivo.
- h) Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio - RAE para a **UNIDADE CONCEDENTE** e para os estagiários, que deverão providenciar a emissão, o preenchimento e as respectivas assinaturas, via eletrônico, no portal [www.cieemg.org.br](http://www.cieemg.org.br) ou por e-mail ou pessoalmente, na Sede e Unidades do CEE/MG;
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL:**

- a) Informar ao **CIEE/MG** as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/MG, para informá-los sobre as condições de realização do Estágio.
- c) Informar ao **CIEE/MG**, os nomes do (s) estudante (s) aprovado (s) para o estágio.
- d) Celebrar com o (s) estudante (s) o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facilitação do **CIEE/MG**.
- e) Não permitir o início do estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.
- f) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE/MG**.
- g) Informar, mensalmente, ao **CIEE/MG**, a frequência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pelo **CIEE/MG**.
- h) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.
- i) Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado na cláusula quinta deste CONTRATO.

- k) Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- l) Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.
- m) Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.
- n) Informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.
- o) Exigir dos estagiários o preenchimento do Relatório de Acompanhamento do Estágio - RAE, semestralmente, disponibilizado pelo CIEE/MG, com as devidas assinaturas da UNIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- p) Caberá à UNIDADE CONCEDENTE efetivar o cadastro de seus estagiários no eSocial, inclusive lançar informações do pagamento da Bolsa-Auxílio, quando o eSocial já for aplicável à UNIDADE CONCEDENTE.
- q) Aplicar ao estagiário as normas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho.
- r) Cumprir todas as responsabilidades indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento, bem como as disposições da legislação específica do Estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO:**

O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** por meio do sistema operacionalizado pelo **CIEE/MG**, mediante as seguintes condições:

§1º Caberá a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, do recesso remunerado e do Auxílio-Transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na cláusula quinta desse CONTRATO.

§2º Caberá ao **CIEE/MG** assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas–Auxílio e do Auxílio- Transporte aos estagiários da **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** , contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

§3º O **CIEE/MG** poderá reter/estornar para a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** , os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.

§4º O **CIEE/MG** efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** destinará, mensalmente, ao **CIEE/MG** uma contribuição de **R\$170,00** (cento e setenta reais), por estudante-estagiário contratado em decorrência desde CONTRATO, a título de receita institucional, com vencimento para o dia 05 previsto para o mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.

§1º O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio dos estagiários, correspondente a contribuição institucional, na conta corrente do **CIEE/MG**, nº 86.500-1, Agência 0464-2, Banco Bradesco ou através de boleto bancário.

§2º O pagamento pela **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, será realizado após a emissão da nota fiscal pelo **CIEE/MG**.

§3º Caso a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** deixe de informar ao **CIEE/MG** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

§4º O valor da contribuição previsto nesta cláusula por estudante-estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§5º O Valor da contribuição prevista no *caput* dessa cláusula será reajustada no mês de **FEVEREIRO** de cada ano, pela variação do IGP-M (FGV), verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os pagamentos das despesas oriundas do cumprimento do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.6.001 3390.39.00 7, fonte Recurso Próprio no corrente exercício e sua correspondente, para exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A celebração deste CONTRATO dispensa a precedência de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução deste Instrumento serão exercidos pelo UNIDADE CONCEDENTE, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto

na proposta do **CIEE/MG**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao **CIEE/MG** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL** para sanar a falha ou irregularidade apontada.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CIEE/MG** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, como tal definido pela lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Em caso de descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, serão aplicadas ao **CIEE/MG** as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto e os limites estabelecidos na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROJETOS ESPECIAIS:**

O CIEE/MG, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, se este assim o desejar.

**Parágrafo Único** - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração e qualificação técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente Convênio e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

§1º. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor e ao Marco Civil da Internet (lei 12965/2014), responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra PARTE, seus prepostos, colaboradores, parceiros e terceiros.

§2º. As PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade desse convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

§3º. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e Organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

§4º. Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo, a PARTE que deu causa se obriga a reembolsar a parte inocente de qualquer despesa que esta venha a ter por força de mencionado dano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:**

Na vigência desse CONVÊNIO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONVÊNIO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

**Parágrafo Único** - As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONVÊNIO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO OBRIGACIONAL:**

Em hipótese alguma, o presente instrumento e as obrigações dele advindas às Partes deverão ensejar qualquer interpretação de existir quaisquer outros vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, em face dos empregados e prepostos uma da outra, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra parte de quaisquer ônus ou encargos de qualquer espécie ou natureza; cabendo-lhe, ainda, indenizar a parte inocente, pelas eventuais perdas e danos incorridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:**

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este convênio irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

§1º. As PARTES declaram que não efetuou, bem como não efetuará pagamento, oferta, doação ou promessa de pagamento, ou sequer autorizou ou autorizará qualquer pessoa a pagar ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer recursos ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público, com a finalidade de obter ou manter quaisquer negócios ou assegurar qualquer vantagem imprópria, ou com a intenção de induzir ou influenciar qualquer agente público a fazer, retardar ou abster-se de realizar qualquer ato oficial.

§2º. As PARTES não serão responsáveis por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a atividades ilícitas uma da outra, independentemente da natureza ou local das atividades em questão.

§3º. As PARTES declaram que estão comprometidas com os mais elevados padrões éticos na realização de negócios/parcerias/convênios/contratos. As PARTES garantirão que todos os seus colaboradores que,

direta ou indiretamente, trabalharem na operacionalização dos termos deste instrumento, deverão manter os mais elevados padrões de ética comercial e assegurar o cumprimento de todas as leis aplicáveis.

§4º. O descumprimento de quaisquer das disposições da Lei de Anticorrupção, das demais normas aplicáveis e/ou desta Cláusula, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, providenciará a publicação deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, mediante o uso de assinatura eletrônica, digital ou física, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.  
**CIEE/MG**

DocuSigned by:  
*RÂNIA PATRÍCIA FERREIRA GARCIA*  
F8AB674291AA419...  
Rânia Patrícia Ferreira Garcia  
Presidente

DocuSigned by:  
*Kleber Colomarte*  
FAC91B10AFBD463...  
Kleber de Castro Colomarte  
Superintendente-Executivo

#### Testemunhas:

DocuSigned by:  
*CAMILA OLIVEIRA*  
DDF44B1E5A6549D...  
Nome: Camila Oliveira  
Cargo: Controladora Interna

DocuSigned by:  
*FGB*  
ED7DF30E5106402...  
Nome: Fernando Garcia  
Cargo: Processador Júnior

DocuSigned by:  
*Shirley Neri*  
A7BFD97F598D4F8...  
Shirley Neri de Aguiar Oliveira  
JURIN/SECEX – CIEE/MG

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 1F374B68DB2D46AFA51260F375BE8B27

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CvEstagio\_25660549000133\_CAMARAMUNICIPALDECOQUEIRAL.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Fernando Garcia

Assinatura guiada: Ativado

Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04533-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

fernando.garcia@cieemg.org.br

Endereço IP: 187.79.13.69

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Fernando Garcia

Local: DocuSign

13/2/2023 | 11:04

fernando.garcia@cieemg.org.br

**Eventos do signatário**

Shirley Neri

shirley.neri@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:



A7DFD87F598D4F8...

**Registro de hora e data**

Enviado: 13/2/2023 | 11:12

Visualizado: 13/2/2023 | 11:25

Assinado: 13/2/2023 | 11:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.248.218.2

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Fernando Garcia

fernando.garcia@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



ED7DF30E5106402...

Enviado: 13/2/2023 | 11:26

Visualizado: 13/2/2023 | 11:27

Assinado: 13/2/2023 | 11:28

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.79.13.69

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

RANIA PATRICIA FERREIRA GARCIA

camaracoq@yahoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



F8AB674291AA419...

Enviado: 13/2/2023 | 11:28

Visualizado: 13/2/2023 | 12:47

Assinado: 13/2/2023 | 12:49

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.196.142.1

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

CAMILA OLIVEIRA

camila27051@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



DDF44B1E5A6549D...

Enviado: 13/2/2023 | 12:49

Reenviado: 13/2/2023 | 13:11

Visualizado: 13/2/2023 | 13:12

Assinado: 13/2/2023 | 13:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.196.142.1

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Kleber Colomarte klebercolomarte@cieemg.org.br Superintendente Executivo Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais - CIEE/MG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  FAC91B10AFBD463...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.248.218.2</p>	<p>Enviado: 13/2/2023   13:13 Visualizado: 13/2/2023   14:59 Assinado: 13/2/2023   15:00</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Secex convenios@cieemg.org.br Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais-CIEE/MG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 13/2/2023   15:00</p>
---	-----------------------	-----------------------------------

<p>Arquivo Digital arquivodigital@cieemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 13/2/2023   15:00</p>
--	-----------------------	-----------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/2/2023   11:12
Entrega certificada	Segurança verificada	13/2/2023   14:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/2/2023   15:00
Concluído	Segurança verificada	13/2/2023   15:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------